



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

C.I. Nº 1.450/2021

DATA: 21 DE JUNHO DE 2021

DE: SECRETARIA DE SAUDE

PARA: CHEFE DE GABINETE

Prezada Senhora,

Em resposta a C.I nº 052/2021, com referência a Indicação nº 087/2021 do Legislativo, informamos que o município vem realizando a vacinação contra a Covid 19 conforme critérios definidos no Plano Nacional e Estadual de vacinação. Entretanto, recebemos diversos questionamentos de alguns segmentos quanto a priorização dos grupos para vacinação, reconhecemos a legitimidade dos inúmeros pleitos e suas justificativas, todavia é imperioso que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) seja cumprido conforme os grupos prioritários e apresentados nele. Segundo o PNO, o público selecionado como prioritário para vacina foi escalonado de forma sequencial, conforme o seu **Anexo I** (segue anexo) e ocorrerá de forma sistemática conforme a distribuição de doses pelo Ministério da Saúde.

Recebemos também um Ofício Cir. nº 009/2021/DVVGS da 17ª Regional de Saúde, que trata do assunto “Orientações campanha de vacinação contra a covid-19” (segue anexo), o qual estabelece alguns critérios aos gestores municipais e solicita especial apoio nos encaminhamentos da vacina, para a garantia da uniformidade das ações de vacinação, e ainda informa quais grupos estão autorizados a serem vacinados neste presente momento.

Informamos que atualmente o município de Tamarana está vacinando o grupos de gestantes com e sem comorbidades, e continua a vacinação dos demais



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

grupos, como trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, pessoas com comorbidades e de deficiência permanente acima de 18 anos e população geral de 41 anos ou mais.

Neste sentido, esclarecemos que ainda não está permitida a vacinação de grupos não autorizados pela 17ª RS, entre eles os grupos solicitados na Indicação 087/2021. Entretanto, informamos que a equipe de saúde não mede esforços para o bom andamento da vacinação no município, e que a vacinação da população por faixa etária tem demonstrado um grande avanço no processo de imunização do município, sendo assim, acreditamos que boa parte desse público do comércio, indústrias e cooperativas já receberam a primeira dose, e a outra parte, tão logo será contemplada na sua totalidade com a vacina da Covid 19, ou pela chegada da faixa etária ou pela sequencia do cronograma dos grupos elencados no Plano Nacional e Estadual de Saúde.

Segue anexo o Ofício Cir. nº 009/2021/DVVGS da 17ª Regional de Saúde e o Anexo I do Plano Nacional de Vacinação, com a descrição dos grupos prioritários, que inclusive menciona na pag. 87 os trabalhadores industriais.

Atenciosamente,

VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Londrina, 21 de junho de 2021

OFÍCIO Nº 009/2021/DVVGS/17RS

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES CAMPANHA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Ilmo(a). Sr(a).

Considerando as recentes atualizações e orientações recebidas quanto a operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, prestamos alguns esclarecimentos aos gestores municipais e solicitamos especial apoio nos encaminhamentos para garantia da uniformidade das ações de vacinação no âmbito da 17^a Regional de Saúde, a saber:

A. Grupos em Vacinação

Reiteramos a necessidade de observância aos grupos autorizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde para iniciar a vacinação, de forma a garantir uma ação uniforme entre os municípios.

A atualização destes grupo é feita por meio dos informes técnicos do Ministério e Pautas de Distribuição emitidas pela Regional de Saúde. No momento, até a 24^a Pauta, distribuída a partir de 14 de junho, os grupos com vacinação ativa são:

- ✓ Trabalhadores da saúde;
- ✓ Pessoas com comorbidades;
- ✓ Pessoas com deficiências permanentes e graves;
- ✓ Trabalhadores da Educação Básica e do Ensino Superior;
- ✓ Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS constante na Resolução Conjunta 002/2021 CEAS e CIB;
- ✓ Gestantes com e sem comorbidades;
- ✓ Trabalhadores Aéreos e Portuários;
- ✓ Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos;
- ✓ Trabalhadores do Sistema Prisional;
- ✓ População Privada de Liberdade;
- ✓ População Geral de 40-59 anos.

DE: DVVGS/17^aRS

PARA: SMS TAMARANA

Em que pese a veiculação de algumas notícias, esclarecemos que ainda não está autorizada a vacinação de grupos não mencionados acima, sendo esta conduta passível de apuração sanitária e administrativa/cível, como: caminhoneiros, trabalhadores da industria, motoristas, população em situação de rua, entre outros.

A composição de cada grupo deve observar as definições contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, encaminhamos uma Orientação sobre os Grupos Prioritários emitida pelo Ministério da Saúde. Estes documentos não autorizam a vacinação dos grupos, apenas auxiliam a compreensão de quais profissionais os compõe.

Deve-se ainda observar atentamente a atualização do documento e novas orientações, uma vez que o processo têm se mostrado muito dinâmico.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
FARM. DR. FELIPE ASSAN REMONDI
CHEFE DA DVVGS/17^aRS

Assinado eletronicamente
ENF. DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES
DIRETORA DA 17^aRS

ANEXOS

Anexo I. Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação

População-alvo	Definição	Recomendações
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.	Será solicitado documento que comprove a idade e residência. Orienta-se a vacinação no local. Caso haja residentes com idade inferior a 60 anos, estes deverão ser vacinados e todos os trabalhadores desses locais.
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade oferecida pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência.	Deficiência autodeclarada e documento que comprove a residência. Orienta-se a vacinação no local, contemplando também os trabalhadores desses locais.
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	Indígenas vivendo em terras indígenas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).	A vacinação será realizada em conformidade com a organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI) nos diferentes municípios.
Trabalhadores da Saúde	Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento	Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

<p>domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios serão contemplados no grupo trabalhadores da saúde e a recomendação é que também sejam vacinados.</p>		
População idosa	Idosos com 60 anos ou mais	Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas, de acordo com as faixas de idade. Será solicitado documento que comprove a idade.
Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas	Povos que estejam habitando em comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.	A vacinação deverá ser realizada por meio de estratégias específicas a serem planejadas no nível municipal, em algumas regiões haverá apoio da operação gota.
Pessoas com comorbidades	Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas. (Ver quadro 2 do plano de vacinação)	Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão estar pré-cadastrados no SIPNI, aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.). Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.
Gestantes e Puérperas	Gestante a partir de 18 anos, em qualquer idade gestacional. Puérpera, mulher a partir de 18 anos até 45 dias após o parto.	Para vacinação de gestantes e puérperas com comorbidades, a mulher deverá comprovar a condição de risco (comorbidade) por meio de exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc. Para vacinação das demais gestantes e puérperas, conforme a faixa de idade, a mulher deverá comprovar estado gestacional (ex. carteira de acompanhamento da gestante/pré-natal, laudo médico) ou fase de puerpério (ex. declaração de nascimento da criança, certidão de nascimento), e pertencer à faixa de idade recomendada para vacinação.
Pessoas com deficiência permanente	Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o	A deficiência deverá ser preferencialmente comprovada por meio de qualquer documento comprobatório, incluindo qualquer laudo da rede pública

	<p>qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Este grupo inclui pessoas com:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com uso de aparelho auditivo. 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com uso de óculos. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc. 	<p>ou particular, independente de prazo de validade, que indique a deficiência; cartões de gratuidade no transporte público; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência; documento oficial de identidade com a indicação da deficiência; ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência. Caso não haja um documento comprobatório será possível a vacinação a partir da autodeclaração do indivíduo, nesta ocasião o indivíduo deverá ser informado quanto ao crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).</p>
Pessoas em situação de rua	<p>Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.</p>	<p>Autodeclarada e aquelas que se encontram em unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.</p>
População privada de liberdade	<p>População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade.</p>	<p>O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).</p>
Funcionários do sistema de privação de liberdade.	<p>Policiais penais e demais funcionários, com exceção dos trabalhadores de saúde.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a escola ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.</p>
Trabalhadores da educação	<p>Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança e salvamento ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.</p>
Forças de Segurança e Salvamento	<p>Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança e salvamento ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.</p>

Forças Armadas	Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças armadas ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso	Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	Funcionários das empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas
Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Conforme definido pela Lei 14.026/2020 - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove exercício na função
Trabalhadores de Transporte Aéreo	Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/2017 e funcionários dos aeroportos e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo (aeroportuários).	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais, e aos demais o devido credenciamento aeroportuário válido, conforme o Decreto 7.168/2010 e RBAC 107 da ANAC.
Trabalhadores de Transporte Aquaviário	Funcionários das empresas brasileiras de navegação.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado das empresas brasileiras de navegação.
Caminhoneiros	Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).
Trabalhadores Portuários	Qualquer trabalhador portuário, incluindo os funcionários da área administrativa.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de trabalhador portuário.
Trabalhadores Industriais	Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.282/2020, 10.292/2020 e 10.342/2020.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas industriais e de construção civil, como: declarações dos serviços onde atuam, carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, ou crachá funcional.